# POLÍTICA PÚBLICA X TRABALHO VOLUNTÁRIO: o trabalho não pago no serviço em família acolhedora no Brasil.

NASCIMENTO, Uélma Alexandre do<sup>1</sup>; FERREIRA, Jussara de Melo<sup>2</sup>;

#### **RESUMO**

O desmonte das políticas públicas e sociais, face ao neoliberalismo e às propostas de reforma do Estado, tem proporcionado a redução de investimentos nas políticas públicas, o que têm fragilizado ainda mais a proteção social das famílias, tendo em vista que a ausência de condições dignas de sobrevivência tem sido terreno fértil para as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, resultando na maioria das vezes na intervenção do poder judiciário na aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar. Desta forma, a falta de investimento nas políticas públicas tem recrudescido práticas outrora utilizadas pelo Estado como forma de terceirizar responsabilidades para a sociedade civil, a exemplo do trabalho voluntário. Contudo, tal estratégia de voluntariado numa política pública pode comprometer a oferta do serviço, prejudicando aqueles que dela podem necessitar.

Palavras-chave: crianças; família acolhedora, voluntariado.

#### **ABSTRACT**

The dismantling of public and social policies, in the face of neoliberalism and proposals for state reform, has led to a reduction in investments in public policies, which has further weakened the social protection of families, given that the absence of decent conditions of survival has been fertile ground for the various forms of violence against children and adolescents, resulting most often in the intervention of the judiciary in the application of protective measure of institutional or family reception. Thus, the lack of investment in public policies has increased practices once used by the State as a way to outsource responsibilities to civil society, such as voluntary work. However, such a strategy of volunteering in a public policy can compromise the provision of the service, harming those who may need it.

Keywords: children; Welcoming family, volunteering.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Universidade Estadual da Paraíba — UEPB; Mestra em Serviço Social e Pesquisadora Colaboradora no Núcleo de Estudo, Pes**quisado** Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ), **Mell**a UEPB; jussaraas52@yahoo.com.br













<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Mestranda no Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Pesquisadora Colaboradora no Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ), pela UEPB; <a href="mailto:uelma.nascimento@aluno.uepb.edu.br">uelma.nascimento@aluno.uepb.edu.br</a>



# 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como proposta analisar o processo de terceirização do trabalho das famílias no serviço em família acolhedora que tem como objetivo acolher crianças e adolescentes em medida protetiva numa família da comunidade, cadastrada e apta para exercer o serviço, em razão da desproteção familiar, reflexo de um cenário de desmonte das políticas públicas e da ofensiva e avanço do neoliberalismo engendrado pelo sistema capitalista e sua interface com o Estado.

Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, onde utilizou-se para coleta de dados: livros, artigos científicos, teses, dissertações, decretos e leis.

O estudo mostra como o Estado utiliza de estratégias assistencialistas na efetivação de uma política pública, utilizando-se do recrudescimento do voluntariado para terceirizar os cuidados de proteção à criança e ao adolescente frente a ausência de investimentos nas políticas públicas relegando o direito a convivência familiar e comunitária prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a segundo plano, privando as famílias em vulnerabilidade e risco social, do direito de oferecer os cuidados básicos para o desenvolvimento saudável dos filhos, no seio da família de origem.

# 2 O SERVIÇO EM FAMILIA ACOLHEDORA: trabalho não remunerado pelo Estado.

O serviço de acolhimento em família acolhedora, foi incluído no texto da Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei 12.010/2009 quando reafirma a excepcionalidade e a brevidade da medida de acolhimento institucional ou familiar, que pode ser constatado através do Art. 34, § 1º: "A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei."; ressaltando











ERSITÁRIA 0 - BRASIL REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

no texto da Lei, a preferência do acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento A modalidade de serviço em Família Acolhedora, está incluído na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a qual prevê serviços de proteção integral a vários grupos etários em situação de rompimento dos vínculos familiares e vítimas de violação de direitos, dentre eles crianças e adolescentes, oferecendo serviços de acolhimento institucional e familiar. Para nortear a oferta do serviço, algumas normativas definem e orientam o funcionamento destes, uns de formas mais especificas como nas Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009), outros de forma mais genérica, como no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar Comunitária (2006)е na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109 no ano de 2009.

De acordo com os parâmetros de funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, existem algumas diferenças entre a modalidade de serviço em abrigo institucional e em família acolhedora, dentre eles, queremos destacar três: atendimento/acolhida da criança e do adolescente, estrutura física e de recursos humanos utilizados nas duas modalidades. Tais itens destacados visam colaborar para a reflexão da motivação da escolha estratégica utilizada pelo Estado para diminuir cada vez mais os parcos recursos destinados ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no país, em específico, utilizamos o exemplo do Serviço em Família Acolhedora (SFA).

Iniciamos pela diferença no atendimento/acolhida da criança e do adolescente a partir do momento em que recebe a medida protetiva de acolhimento expedida pela Vara da Infância e Juventude (VIJ). No acolhimento institucional, o público alvo é encaminhado a uma unidade com capacidade para acolher até 20 crianças e adolescentes, onde terá suas necessidades atendidas e compartilhadas com a quantidade de acolhidos do abrigo e a presença de uma equipe que trabalhará em regime de plantão 24 horas, de segunda a domingo. Já a modalidade de acolhimento familiar, o acolhimento se dará numa residência da comunidade, através de uma família cadastrada e capacitada para o atendimento denominada de "família acolhedora" que receberá a criança ou adolescente em sua residência atendendo as











CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

suas necessidade de forma mais individualizada, o que na nossa opinião é a diferença mais positiva, quando comparada as duas modalidades, inclusive com comprovação em estudos científicos<sup>i</sup> sobre os benefícios neurocognitivos para o desenvolvimento dos acolhidos, tendo em vista que o atendimento individualizado proporciona além do vínculo com uma pessoa de referência presente cotidianamente, a atenção individualizada, que propicia os estímulos necessários para o desenvolvimento saudável e menos traumático para a criança, enquanto durar o acolhimento.

Quanto a estrutura física, enquanto a modalidade de acolhimento institucional é oferecido numa residência com estrutura para até 20 crianças e adolescentes como já mencionado, deve ter disponibilizado equipamentos, móveis, transporte, alimentação em grande quantidade e variedade, roupas, calçados, higiene pessoal, dentre outros, enquanto a modalidade de acolhimento familiar funciona em uma residência comum de uma família da comunidade, que receberá um subsidio financeiro mensal (que varia de valor de acordo com o porte do município) da Prefeitura ou do Estado (para a modalidade regionalizada que funciona a partir de um consórcio entre municípios), para custear as despesas da criança acolhida enquanto durar a medida protetiva (com período máximo de 18 meses).

Por fim, a diferença de recursos humanos necessários para o desenvolvimento do trabalho nas duas modalidades. No abrigo institucional, conforme destaca as Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009), a equipe profissional mínima exigida, com atribuições distintas de acordo com a especificidade do serviço é composta pelos seguintes profissionais: 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 educador/cuidador (com formação mínima de ensino médio) e 1 educador/cuidador (nível fundamental) para cada 10 crianças e adolescentes em todos os turnos e dias da semana, já que o serviço funciona 24h, com limite de acolhidos (20) por unidade de acolhimento. Essa distribuição de dois educadores/cuidadores a cada 10 crianças é reduzida quando existirem crianças com deficiência, sendo de 6 crianças para cada dupla em cada turno, chegando a um total mínimo de 24 educadores/cuidadores durante a semana para garantir a troca de plantão. Além da equipe técnica, dos educadores/cuidadores, a unidade conta com outros trabalhadores envolvidos na rotina da unidade, compondo a equipe de apoio,













CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

sendo estes: técnico administrativo, cozinheiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais, lavadeiras e motorista, o que implica num alto investimento a ser disponibilizado pelo Estado para manter toda a logística de funcionamento com recursos humanos, estrutura física e logística para manter os padrões mínimos exigidos para o funcionamento nesta modalidade.

Já a modalidade de Serviço em Família Acolhedora, todo o investimento é concentrado praticamente na contratação de uma equipe técnica mínima formada por 1 coordenador, 1 assistente social e 1 psicólogo que será responsável em assistir todas as famílias de origem (até 15 famílias) das crianças e adolescentes acolhidas bem como as famílias acolhedoras voluntárias e cadastradas vinculadas a prestação do serviço (mesmo quantitativo das famílias de origem num total de 15), que receberão um subsídio financeiro para custear as despesas da criança ou o adolescente acolhido, enquanto durar o acolhimento. Desta forma, a família acolhedora substituirá todo o quantitativo de educadores/cuidadores e toda equipe de apoio demandada num abrigo institucional, o que significa para o Estado uma grande economia de investimento, tanto em relação aos recursos humanos, quanto em estrutura física, de transporte, de alimentação, dentre outros, de forma voluntária pela família acolhedora.

Com relação ao trabalho voluntário, destacamos que os apelos ao voluntariado pelo Estado voltaram com bastante ênfase no período do governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro (2019 – 2022) como forma de chamar a sociedade a cumprir um papel solidário, tendo como exemplo disso o "Programa Pátria Voluntária" do Governo Federal que desde 2019 vem apelando e incentivando para que pessoas trabalhadoras possam dedicar parte de seu tempo a ações voluntárias para ajudar aqueles que mais precisam, de acordo com matéria disposta no site do Governo Federal no ano de 2022, a plataforma do Programa "conta com mais de 17 mil voluntários e mais de 2 mil entidades cadastrados e em dois anos mais de 1,6 milhões de brasileiros já foram beneficiados pelo Pátria Voluntária" tudo isso considerado como "um ato de humanidade, cidadania e amor ao próximo", no entanto, sabemos que esta estratégia de trabalho voluntário objetiva terceirizar a responsabilidade do Estado para a sociedade civil e relocar recursos para outras áreas consideradas mais importantes e lucrativa para o capital, promovendo assim a desproteção social das











famílias. Quanto ao trabalho voluntário no Brasil este foi regulamentado na década de 1990, através da Lei Nº 9.608/1998.

Importante ressaltar também, que o trabalho voluntário é uma prática que não surgiu na contemporaneidade, sendo constatada em outros períodos da história no Brasil, mais ou menos por volta do início do século XX, quando era oferecido auxilio à famílias que pudessem cuidar de crianças órfãs ou abandonadas, tendo as câmaras municipais a função de custear essas despesas, através da arrecadação de impostos, configurando-se com uma das formas de "proteger" crianças e adolescentes desamparados (MEGÁR, 2019), um dos exemplos que identificamos sobre voluntariado na política pública, que assemelha-se a proposta prevista no Serviço em Família Acolhedora, na atualidade.

Outra referência realizada por Megár (2019) cita diretamente as famílias acolhedoras como um suporte de proteção utilizada enquanto intervenção do Estado, naquele período, quando diz que: "Cabia aos juízes alocar os abandonados em famílias acolhedoras ou coloca-los em algum posto de trabalho (...) (2019, p. 276)", ou seja, uma prática que volta e meia é recrudescida para fazer crer que a intervenção estatal (terceirizada) corresponde de forma satisfatória as demandas de abandono de nossos infantes, sem contar as práticas legitimadas de trabalho infantil, pois a essas crianças abandonadas só restava a alternativa de serem inseridas em "postos de trabalho", caso não tivesse nenhuma família que pudesse acolhê-los.

### 2.1 Família, desproteção social e judicialização dos direitos sociais.

A família é a instituição primeira a qual fazemos parte e o lar é um lugar de abrigo onde nos sentimos seguros. O conceito de família vai se modificando ao longo da história e deixa de ser apenas a representação nuclear, composta por pai, mãe e filhos, para uma composição mais ampliada, como podemos constatar no conceito de família no ECA (1990), a partir da nova redação dada com a Lei 12.010 de 2009, onde:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os

PROMOÇÃO











CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 2009).

A concepção de família que vemos hoje, apesar de ter sofrido várias modificações no decorrer da história, foi se constituindo a partir da formação de outros modos de produção, da divisão da sociedade em classes e da cultura do cada um por si, surgindo a propriedade privada, a exploração do homem pelo homem e o trabalho alienado numa relação de força e violência do dominador sobre o dominado, dominado este que precisa vender a sua força de trabalho para sobreviver e garantir o sustento de sua família.

O agravamento da questão social, do avanço da política neoliberal e das cobranças para implantação de um Estado mínimo advindas do sistema capitalista, desfavorece e agrava a condição do não cuidado familiar para com os seus infantes.

Todo esse cenário está no cerne do sistema capitalista que produz a questão social e suas implicações, como bem afirma Netto (2010, p. 07), quando diz que: "A 'questão social' é constitutiva do capitalismo: não se suprime aquela se este se conservar", fomentando cada vez mais a desigualdade social, concentrando a riqueza nas mãos de poucos e aumentando o pauperização da população, influindo, inclusive, sobre as questões mais subjetivas dos sujeitos comprometendo as formas de relações sociais e familiar, transformando o lar num ambiente hostil e palco dos mais variados tipos de violência contra crianças e adolescentes, culminando no acolhimento institucional ou familiar destes infantes, vítimas da violência doméstica.

A partir da desproteção social promovida pelo Estado, as famílias são rotuladas no senso comum de "desestruturadas" e negligentes, com comportamento desviante e passíveis de correções, tendo os seus problemas judicializados e correndo o risco de terem o poder familiar suspenso ou destituído, a partir da aplicação de uma medida de proteção que retirará seus filhos e os colocarão em acolhimento (institucional ou familiar) até que a problemática que gerou o acolhimento, seja sanada. Em contrapartida, o Estado se desresponsabiliza de sua função protetiva através da terceirização do cuidado, utilizando-se do trabalho voluntário de uma família acolhedora da comunidade para que esta substitua a família de origem nos cuidados











CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

com a criança e/ou adolescente, assumindo a função de guardiã temporariamente ao executar uma política pública a baixo custo para o Estado.

Analisando esse contexto, percebemos que o Estado cumpre fielmente a condução das políticas sociais mediante as imposições da política neoliberal que regula "os gastos" do Estado, reproduzindo que estes, impactam diretamente na economia do país, tendo como solução uma menor intervenção estatal na sociedade e na economia, o que de fato não acontece, tendo em vista que a intervenção do Estado atua com força total para garantir os ditames do capital, passando a ser mínimo de fato para o social, restringindo cada vez mais sua intervenção, como afirma Osório (2014, p. 223), "de políticas sociais que ofereciam alguma proteção para cobrir as necessidades de amplas classes sociais, incluindo setores assalariados, passou-se nas últimas décadas a formas de intervenção socialmente restringidas".

Sendo assim, nesse contexto de desproteção social, que nunca foi de fato resolvido, na verdade, foi recrudescido e perpetuado com o neoliberalismo, resultando na retirada de crianças e adolescentes da família como "medida protetiva" do Estado, judicializando o direito de convivência familiar e comunitária prevista no ECA, punindo principalmente aquelas famílias de quem muito já lhes foi tirado, como as condições básicas para a sobrevivência de seus membros, culpabilizando-os por serem pobres, por sua condição de pobreza e pelo que decorre dela.

Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), a **negligência** é atualmente um dos principais motivos que levam à Justiça a decidir pelo acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes no Brasil, referindo-se a negligência familiar como violação de direitos fundamentais, como a falta de alimentação adequada, tratamento de saúde, de moradia, de frequência à escola, dentre outros, no entanto, não há responsabilização do Estado pela negligência no não fornecimento e garantia desses direitos as famílias pobres e extremamente pobres de nosso país.

Nestas circunstâncias, como a família de origem terá condições de ter os seus filhos de volta ao lar? Como conseguirão garantir os meios de sobrevivência através do trabalho numa sociedade capitalista que tem como uma de suas estratégias a manutenção do nível da taxa de desempregados, que na atualidade como aponta a pesquisa do los ligitativos Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o primeiro (1º)













CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

trimestre de 2023, o número de desocupados/desempregados atingiu a marca de 9,4 milhões de pessoa, onde a região Nordeste atingiu o maior índice de desempregados com 12,2%, seguido da região Norte com 9,1%, do Sudeste com 8,6%, do Centro-oeste com 7,0% e o Sul com a menor taxa do país, atingindo um percentual de 5,0%.

Sabemos que as taxas de desemprego, agrava ainda mais a situação de pobreza e extrema pobreza no país, que a insuficiência de renda, compromete diretamente a segurança alimentar, que de acordo com dados sobre Insegurança Alimentar e Covid 19 no Brasil (2022) realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN, que registrou o quantitativo de 125,2 milhões de pessoas em insegurança alimentar entre os anos de 2021 e 2022 no Brasil.

Diante do exposto, percebemos que numa sociedade capitalista e neoliberal a efetivação da proteção integral garantida pelo ECA, que deveria ser efetivada mediante políticas públicas efetivas e eficazes que promovessem com qualidade, alimentação, educação, saúde, moradia, cultura, esporte e lazer, convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos básicos, como está previsto em nossa Carta Magna, no artigo 227, direitos estes que se tornam cada dia mais utópicos diante da política de desmonte dos direitos sociais em nossa sociedade, reduzindo as possibilidades de superação da condição de violação que levou a família de origem a ter temporariamente ou quiçá definitivamente, a suspensão ou perda do poder familiar de sua prole para o Estado.

A desresponsabilização do Estado gera também o recrudescimento de estratégias de responsabilização total da família por sua condição social, onde o Estado exclui-se do papel fundamental de oferecer proteção social e o transfere a sociedade civil, como reforça Nélsis (2021), sobre as táticas do Estado:

As estratégias governamentais para fazer frente diante das demandas sociais incluem focalização de atendimento, incentivo à participação do terceiro setor, **práticas de voluntariado**, e inclusão normativa e operacional das famílias como parte responsável no sistema de proteção social. (2021, p. 2) (grifos nossos)

Esta responsabilização da e na família, denominado nos dias atuais de familismo, vem sendo reforçada desde quando as políticas de bem-estar social keynesiano passaram a ser substituídas pelas políticas do estado mínimo, uma das













CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

bases do neoliberalismo, mudando o foco da responsabilização e conforme Mioto (2018, p. 805) et al; "Nesse movimento acentua-se a diluição da responsabilidade coletiva da proteção social e recoloca-se em cena a tese da responsabilidade dos indivíduos, ou melhor de suas famílias na provisão do bem-estar (...)", incorporada também nas políticas sociais brasileiras novamente apontado por Mioto (2018, p. 814) et al, desde a formação social e econômica do país, onde destacamos a centralidade na família, na autonomia e em suas potencialidades para "superar" as condições de miserabilidade social e econômica.

## 2.1.1 O "X" da questão.

Sabe-se que o princípio da economicidade previsto na administração pública (Art.70 da Carta Magna) não está diretamente associada a economia no erário público através de serviços voluntários, tendo em vista a economicidade para o menor custo prevê além da otimização dos recursos, a garantia da efetividade, da qualidade e da continuidade na prestação do serviço, que na execução do serviço através do voluntariado dependerá de sua disponibilidade, o que pode comprometer a oferta do serviço à população. Outra importante constatação em relação a "economia" do erário público versa em torno dos serviços da proteção social especial de alta complexidade, que na lógica, o investimento de baixo custo no serviços da alta complexidade deveria ser aplicado na proteção social básica, que tem enquanto objetivo, a atuação diretamente na prevenção de vulnerabilidade e risco no território das famílias, no entanto, percebemos que na prática, não há essa transferência de recursos com essa finalidade, impactando no crescente número de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar.

O não investimento nas políticas de prevenção nos serviços da proteção social básica, principalmente na primeira infância, se evidencia nos dados de acolhimento institucional no Brasil que conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (SNA/CNJ) pesquisados entre novembro de 2022 e abril de 2023, comprovam o exponencial crescimento. Em novembro de 2022, tínhamos 30.842 crianças e adolescentes acolhidos nas duas















CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

modalidades de acolhimento (institucional e familiar), sendo que em abril de 2023 o quantitativo já estava em 31.943, um acréscimo de 1.101 num período de 5 meses.

Coadunamos e somos entusiastas de políticas públicas que venham a reduzir os números de acolhimento em nosso país, que de fato as medidas protetivas de acolhimento sejam excepcionalíssimas e garantam a brevidade, dirimindo os danos biopsicossociais causados pela institucionalização de crianças e adolescentes, já comprovados por estudos científicos neurocognitivos, que os recursos economizados na implantação e manutenção de instituições na alta complexidade sejam investidos na prevenção da violação de direitos, na Política de Assistência Social e nas demais políticas, garantindo políticas de geração de emprego e renda, de saúde e educação pública de qualidade, de habitação, cultura e lazer que são imprescindíveis para garantir a proteção social da população mais vulnerável.

Desta forma, alternativas devem ser pensadas, avaliadas e reavaliadas, talvez a polêmica profissionalização das famílias acolhedoras possa ser colocada em pauta, refletida a partir de experiências exitosas em alguns países da Europa, evitando-se atitudes romantizadas e caritativas do voluntariado desvinculadas de retribuição salarial e direitos trabalhistas (BAPTISTA E ZAMORA, 2016), diante do desempenho de um trabalho tão importante como prestar cuidados para o desenvolvimento saudável e protegido de crianças e adolescentes vítimas da violação de direitos.

### 3 CONCLUSÃO

Historicamente, os direitos de crianças e adolescentes foram negados em diversos países e em vários períodos, não sendo diferente em nosso país, e dentre as diversas violações aos direitos de crianças e adolescentes no curso da história, destacamos o direito a convivência familiar e comunitária, praticada desde a colonização portuguesa em nosso país, quando crianças indígenas eram retiradas do convívio entre os seus para serem catequisadas pelos jesuítas, onde eram castigadas em nome de Deus.

Após a invasão dos colonizadores portugueses ao Brasil, crianças e adolescentes continuaram sendo apartadas do convívio em suas famílias, inicialmente













CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

pela catequização (crianças indígenas), seguida da venda (crianças escravas), do abandono (roda de expostos, orfanatos/asilos) e da institucionalização (SAM, FEBEM), que mesmo após a promulgação do ECA (RIZINNI E RIZINNI, 2004) que prevê a garantia do direito a convivência familiar e comunitária em seu artigo 4º, crianças e adolescentes ainda continuam sendo institucionalizadas em unidades de acolhimento (abrigo, casa-lar ou república) ou em acolhimento familiar (serviço em família acolhedora municipal ou regionalizado), prática que não foi abolida, sendo a principal alternativa para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

Vulnerabilidades e riscos provocados pela utilização de mecanismos que visam valorizar o capital para proteger a propriedade privada da burguesia, no entanto, causa efeitos deletérios a grande massa da população pauperizada gerando o inverso do que preconiza a nossa Carta Magna (1988, artigos 226 e 227), quando se refere a família como base da sociedade, onde o Estado deve garantir proteção social a os meios de subsistência para essa família.

Diante da não garantia dos meios de subsistência, constatamos a desresponsabilização do Estado no enfrentamento a esse cenário de violência estrutural, de precarização das relações sociais e de trabalho, promovendo de forma direta e indireta, a criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais, respondendo a este cenário com intervenções paliativas favorecendo a cultura do chamamento para o trabalho voluntário e todas as medidas econômicas, políticas, sociais, culturais e ideológicas seguem os padrões determinado pelas organizações internacionais.

O foco de nossa análise foi o caráter voluntário na prestação do serviço de uma política pública, uma vez que as famílias cadastradas e selecionadas para prestar o serviço, acolhendo em suas residências (por tempo determinado), crianças e/ou adolescentes vítimas da violação de direitos, não terão nenhum vínculo empregatício com o Estado, ratificando através de termo de compromisso, a responsabilidade do cuidado sem qualquer relação trabalhista.

A medida protetiva de acolhimento familiar priorizada pelo ECA através do Serviço em Família Acolhedora é considerado a melhor alternativa quando comparado ao acolhimento institucional, contudo, apresenta algumas fragilidades em nosso













CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

entendimento que pode comprometer a oferta do serviço e que vão além do comprometimento de uma equipe técnica qualificada, pois, perpassa pelas relações e garantias trabalhistas (profissionais concursados, salário de acordo com o nível de complexidade do serviço, cumprimento do quantitativo de profissionais conforme as orientações técnicas), estrutura física e logística condizentes ao trabalho a ser desenvolvido, a intersetorialidade do Sistema de Garantia de Direitos funcionando plenamente através de uma rede de serviços qualificados e a mais relevante das questões é a disponibilidade voluntária das famílias para a adesão ao serviço, tendo em vista que sem elas, o serviço não será executado.

Destarte, sabemos que essa discussão é bastante ampla e não se esgotará com esse artigo, trazendo apenas um recorte da complexidade das expressões da questão social, resultado dos avanços das políticas neoliberais e do caráter destrutivo do sistema capitalista visando garantir a reprodução e a acumulação do capital, redução de custos na aquisição de trabalhadores, utilizando mão de obra voluntária na execução das políticas públicas, a exemplo de um serviço como o acolhimento familiar em Família Acolhedora.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b> . Brasília, DF, Senado 1988.
Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos Le nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Brasília, 1990.
Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, Brasília, 1998.
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília (DF): CONANDA, 2006.
Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos <b>Jurídicos Lei nº 12.010 que dispõe sobre a Adoção,</b> de 3 agosto de 2009. Brasília, 2009.

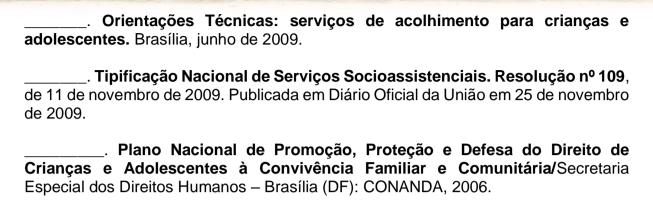












BAPTISTA, Rachel; ZAMORA, Maria Helena. É POSSÍVEL PROFISSIONALIZAR AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO BRASIL?. POLÊM!CA, [S.I.], v. 16, n. 2, p. 014-028, maio 2016. ISSN 1676-0727. Disponível em: <a href="https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/22906/16390">https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/22906/16390</a> doi: https://doi.org/10.12957/polemica.2016.22906. Acesso em: 15 março de 2023.

MERGÁR, Stella Scantamburlo de. A criança e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos "filhos de criação" do século XVI até a promulgação do ECA. Revista Hydra, volume 4, número 7. p. 276-277, dezembro de 2019. Disponível em: <a href="https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668">https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668</a>

MIOTO, Regina Célia Tamaso; NUNES, Renata; MORAES, Patricia Macarini; HORST, Claudio Henrique Miranda. **O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira.** Revista de Políticas Públicas. Artigo recebido em: 15/04/2020 Aprovado em: 25/10/2020 DOI: http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v24n2p802-818. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/13409/1/ARTIGO\_Famil%C3% ADsmoPol%C3%ADticaSocial.pdf

NÉLSIS, Camila Magalhães. **Desproteção social e familismo na política de assistência social no brasil neoliberal**. X Jornada Internacional de Políticas Públicas — JOINPP. UFMA, 2021. Disponível em: <a href="http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho submissao">http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho submissao</a> Id 679 67961166f7330096.pdf

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie.** III Encontro Internacional "Civilização ou Barbárie" Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010. Disponível em: https://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder.** São Paulo: Outras Expressões, 2014. Capítulo VI e VII (O Estado no centro da mundialização).

Rizini, I.; Rizzini, I. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.















VENANCIO, Sonia Isoyama. **Por que investir na primeira infância?** Rev. Latino-Americana de Enfermagem (on line). v.28, 2020. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1518-8345.0000-3253

Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/178126/165091">https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/178126/165091</a>. Acesso em 14 de março de 2023.

Il Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: Il VIGISAN : relatório final/Rede Brasileira de

Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. – (PDF) - ISBN 978-65-87504-50-6. <a href="https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/">https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/</a>

**Desemprego**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Maio de 2023. Disponível em: <a href="https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php">https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php</a>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

**Órfãos da Romênia**. Instituto Geração Amanhã. 21 de março de 2019. Disponível em: <a href="https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/">https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/</a>. Acesso em 30 de março de 2022.

CAMIMURA, Lenir. **Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais.** 13 de julho de 2022. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-

<u>sociais/#:~:text=Em%202020%2C%209.753%20crian%C3%A7as%20e,esse%20n%C3%BAmero%20cresceu%20para%2010.984</u>. Acesso em 30 de abril de 2023

**Pátria Voluntária incentiva o voluntariado no país.** Publicado em 30/08/2021 e Atualizado em 31/10/2022. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/patria-voluntaria-incentiva-o-voluntariado-no-pais">https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/patria-voluntaria-incentiva-o-voluntariado-no-pais. Acesso em: 19 de maio de 2023.











<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para maiores informações ver pesquisa feita pela Universidade de Harvard, comprovando que o abandono por tempo prolongado pode causar danos neurológicos em crianças. Um estudo conhecido como "Os órfãos da Romênia", vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças. Disponível em: https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/